

**RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 0129**

Brasília/DF, 03 de junho de 2016.

**Aprovação da redução ao percentual de reajuste dos planos de saúde da GEAP, promovidos pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 099/2015, de 37,55% para 20%**

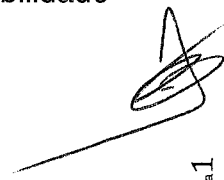
O Presidente do Conselho de Administração da GEAP Autogestão em Saúde, no uso das atribuições, previstas no art. 8º, XXIX do Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como com supedâneo no quanto previsto no art. 17, XII, do Estatuto da GEAP,

**CONSIDERANDO** a urgência deflagrada pela possibilidade de evasão de substancial parcela da carteira de beneficiários em razão da manutenção do índice de 37,55% previsto na Resolução GEAP/CONAD Nº 099/2015;

**CONSIDERANDO** que tal parcela equivalha a uma média mensal aproximada, de 6.000 (seis mil) beneficiários, o que representa um considerável declínio de receita no âmbito da Fundação;

**CONSIDERANDO** a urgência decorrente da possibilidade de risco de morte de uma relevante quantidade desses beneficiários, uma vez que não poderão se manter vinculados ao plano, em razão do montante do reajuste praticado, e por estarem, muitos deles, em idade avançada e/ou em pleno tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 12/2016, que revela a viabilidade de um reajuste no importe de 20% viabilizar a permanência desses assistidos, bem como a manutenção da GEAP, em face da redução de custos e possibilidade de ingresso de receitas;



**CONSIDERANDO** a manifestação das entidades representativas dos beneficiários compostas pela Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS); pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e Seguridade Social (ANASPS), pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco (SINDSPREV/PE) e pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de transação extintiva (judicial ou extrajudicial) de inúmeras demandas coletivas intentadas pelas entidades representativas dos beneficiários contra o reajuste aplicado, com vias a mitigar os prejuízos advindos de decisões que reduziram ou venham reduzir o ingresso de receitas;

**RESOLVE:**

1. Aprovar, *ad referendum*, a redução do índice de 37,55% (trinta e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), do índice de reajuste do valor integral dos planos de saúde operados pela GEAP, a ser aplicado sobre o custeio vigente em 2015, para os beneficiários da ANASPS – Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social e da FENASPS – Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco (SINDSPREV/PE) e pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), com efeitos financeiros a partir de maio de 2.016;
2. A validade e eficácia desta resolução estão subordinadas às condições cumulativas e sucessivas, a saber:



- a) Aprovação do ato sob referendo, por parte do Conselho de Administração; e
  - b) Celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais entre a GEAP Autogestão em Saúde e as entidades mencionadas no item 1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o aprovação do referendo, para pôr fim aos processos judiciais por elas deflagrados para contestar a Resolução GEAP/CONAD Nº 099/2015;
3. Não operada quaisquer das condições estampadas no item 2, esta Resolução torna-se ineficaz de pleno direito, com efeitos financeiros retroativos (*status quo ante*), possibilitando, inclusive, a imediata cobrança das diferenças havidas nas competências anteriores;
  4. Outras entidades que optarem por aderir aos termos dessa Resolução, deverão fazê-lo em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, mantidas as mesmas condições estabelecidas, exceto em relação aos seus efeitos financeiros, que iniciar-se-ão a partir do momento da assinatura dos respectivos acordos judiciais e/ou extrajudiciais;
  5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Irineu Messias de Araújo**

**Presidente do Conselho de Administração  
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**